

sinistralidade rodoviária, nomeadamente, com a promoção de uma cultura de condução defensiva, estimulada através do desenvolvimento de campanhas de sensibilização em parceria com associações ligadas à prevenção rodoviária.

Considerando ainda que, nos termos do artigo 123.º da lei do Orçamento do Estado para 2008, as verbas dos orçamentos dos Governos Civis relativas ao apoio a associações têm como destino exclusivo o apoio a actividades de segurança rodoviária e de protecção civil e socorro, durante o ano 2008.

Determino que as Senhoras e os Senhores Governadores Civis, durante o corrente ano, apliquem as verbas disponíveis na rubrica de transferências correntes — instituições sem fins lucrativos, do seguinte modo:

1 — Um terço, para apoio e financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros directamente ou através das respectivas Federações Distritais, na aquisição de equipamentos, em conformidade com as especificações aprovadas pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, e no uso das competências que lhes estão cometidas pelo artigo 4.º -E do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto;

2 — Um terço, afecto ao desenvolvimento de acções e campanhas de prevenção e segurança rodoviárias, ouvido o conselho coordenador do distrito e no uso das competências que lhes estão confiadas pelo n.º 1 do artigo 4.º-F, da mesma disposição legal;

3 — Um terço, para financiamento das associações do distrito, no âmbito de projectos locais de segurança rodoviária e de protecção civil e socorro, no uso das competências que lhes estão atribuídas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º-A, da mesma disposição legal;

4 — A transferência para outras rubricas das verbas inscritas na rubrica referida carece de despacho de autorização do Secretário de Estado da Protecção Civil”.

13 de Março de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 10087/2008

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delego no chefe do meu Gabinete, António Manuel Crespo Pimentel Vilhena de Carvalho, os poderes conferidos por lei aos dirigentes titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, bem como a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Gerir o pessoal afecto ao meu Gabinete;
- b) Autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, incluindo despesas eventuais de representação e autorizar as alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução;
- c) Autorizar a constituição de fundos permanentes por conta do orçamento do Gabinete;
- d) Autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença e de contratos de prestação de serviços;
- e) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, designadamente o gozo e a acumulação de férias, justificar e injustificar faltas, bem como autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como o processamento dos respectivos abonos;
- g) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras acções da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;
- h) Autorizar as deslocações em serviço do Gabinete no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, incluindo por via aérea, e de ajudas de custo;
- i) Autorizar a utilização de veículo próprio e de avião nas deslocações em serviço oficial no continente, bem como a deslocação de viaturas do Gabinete ao estrangeiro;
- j) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado afectos ao Gabinete;
- l) Qualificar casos excepcionais de representação e autorizar a satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público, quer ao estrangeiro e no estrangeiro quer em território nacional, contra documentos comprovativos das despesas efectuadas;
- m) Autorizar a equiparação à escala indiciária da função pública, para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte, dos não funcionários ou agentes aquando de deslocações em serviço;

n) Autorizar a requisição de passaporte especial a favor de individualidades que tenham de se deslocar ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete.

2 — Delego ainda a competência para a prática de actos correntes relativos às funções específicas do Gabinete ou para despachar os processos que nele tramitem e sobre os quais tenha havido orientação prévia, nomeadamente os que se refiram a decisões sobre requerimentos.

3 — Nas suas ausências e impedimentos, o chefe do Gabinete é substituído pela adjunta Carla Alexandra Alves da Costa Pereira, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 11 de Fevereiro de 2008, considerando-se ratificados todos os actos praticados desde essa data pelo chefe do meu Gabinete.

18 de Março de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Rui José Simões Bayão de Sá Gomes*.

Despacho n.º 10088/2008

1—No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 4765/2008, de 1 de Fevereiro, do Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de Fevereiro de 2008, e nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Director-Geral da Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos, Dr. Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos da lei aplicável e dentro dos limites previstos na correspondente dotação orçamental;
- b) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, quando decorram no estrangeiro;
- c) Negociar quaisquer contratos de obras ou de aquisição de bens ou serviços no âmbito das forças de segurança ou dos demais serviços do Ministério, sob orientação superior;
- d) Outorgar, em representação do Estado, os contratos de compra ou cedência de edifícios ou de terrenos para a construção de instalações das forças de segurança e demais serviços do Ministério;
- e) Outorgar, em representação do Estado, os contratos para a realização de obras, ou de aquisição de bens ou serviços, qualquer que seja o montante;
- f) Aprovar os autos de recepção provisória e definitiva de empreitadas de obras públicas e de fornecimento;
- g) Outorgar os autos de entrega de instalações e de equipamentos para as forças de segurança e demais serviços do Ministério, uma vez concluídos, remodelados ou adquiridos;
- h) Aprovar os terrenos e edifícios para construção, ampliação ou remodelação de instalações, após parecer favorável da força de segurança ou serviço a que se destinam;
- i) Aprovar projectos de obras e os procedimentos dos concursos, independentemente do valor, quando incluídos nos planos de programas plurianuais legalmente aprovados;
- j) Conceder adiantamentos aos adjudicatários das empreitadas e fornecimentos, nos termos da legislação aplicável;
- l) Aprovar as fórmulas de revisão de preços propostos pelos adjudicatários;
- m) Autorizar a prorrogação do prazo contratual de empreitadas e fornecimentos, nos termos da legislação aplicável;
- n) Autorizar despesas com a execução de obras e aquisições de bens e serviços quando se refiram a dotações orçamentais de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- o) Autorizar despesas provenientes de revisões de preços de empreitadas ou de aquisições de bens ou serviços dentro dos limites fixados na lei;
- p) Negociar e celebrar contratos de arrendamento de imóveis, obtidos os pareceres favoráveis previstos na lei, para a instalação de serviços do Ministério, independentemente do valor quando no âmbito de orientação superior.

2—A presente subdelegação abrange a minha competência para a prática de todos os actos de natureza administrativa e financeira legalmente delegável, com excepção das autorizações de despesa superiores a 1 250 000 €.

3—As competências de natureza financeira só podem ser subdelegadas nos subdirectores-gerais.

4—Ratifico todos os actos praticados pelo mesmo director-geral, desde 1 de Fevereiro de 2008 e até à publicação do presente despacho, no âmbito das competências aqui subdelegadas.

18 de Março de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Rui José Simões Bayão de Sá Gomes*.